



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA



5. No relativo à iniciativa, há constitucionalidade e legalidade, uma vez que o processo legislativo foi deflagrado pela Mesa Diretora, que é autora legitimada para tratar dos assuntos atinentes à estruturação, organização e funcionamento da Câmara Municipal.

6. Quanto ao conteúdo, inexistem óbices jurídicos ou legais que maculem o projeto de lei complementar, uma vez que sua apresentação decorre de atendimento de apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, nas contas anuais de 2024, da Câmara Municipal.

7. Contudo, em termos de técnica legislativa se sugere a adoção do seguinte texto:

Art. 1º. Fica revogado o § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 105/2011, com redação dada pela Lei Complementar 123/2011.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

8. Diante do exposto, orienta-se o encaminhamento dos autos à ciência da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Diretoria Legislativa, para ciência e providências de praxe que entenderem cabíveis.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de maio de 2025

RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI
Procurador chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SW5810T21VU936TX> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SW58-10T2-1VU9-36TX

